



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

CNPJ 04.832.360/0001-00

Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01

Comendador Levy Gasparian – RJ

CEP 25870-000 – Telefax (24) 2254-2180

RESOLUÇÃO Nº 054, DE 09 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza a concessão de adiantamento de recursos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Adiantamento na forma do art. 68, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para as Despesas Orçamentárias que não possam se submeter ao processo normal de aplicação, por Ato do Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único - O Adiantamento refere-se a entrega de numerário a funcionário público, devidamente credenciado, sempre precedida de empenho na dotação própria e se aplicará nos seguintes casos:

- I. Pequenas Despesas de pronto pagamento;
- II. Despesas com cursos para treinamento de funcionário fora do Município;
- III. Despesas com viagens do Chefe do Legislativo e seus auxiliares diretos;
- IV. Despesas eventuais do Gabinete do Chefe do Legislativo;
- V. Despesas com compras de materiais para atendimento de emergência visando a continuidade dos serviços essenciais;
- VI. Despesas de viagens com combustível, hospedagem e alimentação de funcionário quando não cobertos pela diária;

Art. 2º - A concessão de adiantamentos obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Não poderá ser concedido quando implicar em Processo de Licitação;
- II. Não poderá ser concedido a funcionário em alcance;
- III. Não poderá ser concedido a funcionário responsável por 02 (dois) adiantamentos;
- IV. Deverá constar prazo de sua aplicação e comprovação que nunca poderá exceder respectivamente a 60 (sessenta) dias do efetivo recebimento do numerário e a 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação;
- V. Será sempre concedido a funcionário efetivo e DAS.

Art. 3º - Para concessão de adiantamento será criado processo Administrativo de pagamento acompanhado de:

- I. Ato do Presidente do Legislativo concedendo o adiantamento;
- II. Solicitação de empenho assinado pelo responsável e sua chefia direta;
- III. Nota de empenho na Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º - O pagamento, ao responsável por adiantamento, será feito por cheque nominal.

Art. 5º - Na comprovação do adiantamento o responsável deverá dentro dos prazos determinados no Ato, montar processo de prestação de contas acompanhado de:

- I. Cópia da Nota de Empenho;
- II. Relação discriminada das despesas realizadas;
- III. Comprovante de despesas realizadas (notas fiscais, recibos, cópias de passagens e outros documentos);
- IV. Em caso de devolução de numerário, cópia do depósito na conta bancária da Câmara.

Parágrafo Único - Não serão aceitas notas fiscais ou outros documentos com rasuras, sem data, sem discriminação da despesa e quando se tratar de Nota Fiscal de serviço, deverá constar no campo próprio a alíquota do ISS.

Art. 6º - Os responsáveis por adiantamento que não cumprirem quaisquer destes artigos e não tiverem as contas aprovadas pelo setor de contabilidade estarão sujeitos a processo administrativo dentro do que estabelece o estatuto do funcionário público.

Art. 7º - Em caso de devolução de recursos fora dos prazos estabelecidos, ficarão os responsáveis sujeitos a uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre os valores efetivamente a serem devolvidos, independentemente das sanções previstas em Leis pertinentes.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Grossi Júnior
Presidente

Publicado no O Goianense
EM 24/03/04
EDIÇÃO Nº. 179